

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, CUTELARIA,
USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO – SINAFER
ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO ELEITORAL CONSOLIDADO
(COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA AGE DE 11/06/2024)**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS, CUTELARIA, USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER, entidade sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Paulista, 1313 – 7º andar, conj. 702, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e base territorial estadual, é constituído, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, representação e proteção legal da categoria econômica da indústria de artefatos de ferro, metais, cutelaria, usinagem, tornearia, solda e ferramentas em geral no Estado de São Paulo, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais entidades e associações, no sentido da solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais, visando sempre o engrandecimento social e econômico da categoria representada e do país.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria econômica e de seus associados, em particular;
- b) firmar Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) promover e facilitar os contatos entre os industriais do setor representado e destes com terceiros;
- f) fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem de seu quadro social;
- g) estabelecer contribuições à todos aqueles que participarem da categoria econômica, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com as empresas pertencentes a categoria econômica e com os poderes públicos, manter serviços de informação e assistência jurídica para os associados, visando a proteção dos participantes da respectiva categoria econômica;

- b) promover conciliação ou resolução nos dissídios coletivos de trabalho, instaurando processos judiciais, se necessário;
- c) promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada;
- d) propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentando também a colaboração entre as empresas da atividade congregada.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade à organização de caráter político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Poderão ser associadas as empresas da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo sindicato.

Parágrafo segundo. Poderão ser ASSOCIADAS ao Sindicato, na condição de ASSOCIADAS AGREGADAS, as empresas pertencentes à categoria econômica, localizadas fora da base territorial do sindicato, bem como empresas de outra categoria econômica que tenha interesse em participar de atividades de desenvolvimento da categoria econômica produtora de artefatos de ferro, metais, cutelaria, usinagem, tornearia, solda e ferramentas, atividades essas não relacionadas com a representação legal da categoria, às quais serão asseguradas toda a assistência prestada pela entidade, à exceção de concorrer a cargos eletivos, nem tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais.

Art. 6º. Os associados serão admitidos mediante requerimento dirigido à Diretoria.

Parágrafo primeiro. O registro dos associados será feito em formulário de Proposta de Associado, com as especificações necessárias à sua identificação.

Parágrafo segundo. No formulário de Proposta de Associado deverão constar a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, diretor ou administrador, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato.

Art. 7º. No caso da admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência.

Art. 8º. São direitos do associado:

- a) Participar das assembleias gerais, por seus representantes devidamente credenciados ou reconhecidos, nelas votarem e serem votados, desde que satisfaçam as exigências estatutárias.
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, conforme o que dispõe o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.
- c) Beneficiar-se dos serviços de assessorias e parceiras oferecidos pelo Sindicato;
- d) requerer, com um número de associados correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação;
- e) usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) cumprir os dispositivos do presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) bem desempenhar o cargo para o que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;
- d) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) pagar pontualmente a contribuição associativa que for fixada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- f) pagar as contribuições sociais estabelecidas em lei e aquelas fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 10. O associado que, por sua livre e espontânea vontade desejar desligar-se do quadro associativo, deverá apresentar seu pedido de demissão mediante correspondência escrita ao Sindicato.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. Terão suspensos os direitos:

- a) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- b) aqueles que se encontrarem em “processo de recuperação judicial, extrajudicial e a falência da sociedade”, até seu final cumprimento ou reabilitação;
- c) aqueles que paralisarem por mais de 1 (um) ano as suas atividades;
- d) aqueles que não comparecerem a 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sem justa causa.

Parágrafo segundo. Serão excluídos do quadro social:

- a) os que agirem com má conduta profissional, espírito de discórdia ou atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b) os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de mais de 3 (três) contribuições sociais;
- c) os que deliberadamente e reiteradamente descumprirem as disposições do presente Estatuto, do Regimento interno e da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da penalidade.

Art. 12. Os associados excluídos por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social desde que, previamente, liquidem seus débitos, ou a juízo da Assembleia Geral sejam anistiados os seus débitos.

Parágrafo único. Os associados excluídos por outro motivo poderão reingressar desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas contribuições.

Art. 13. O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão um Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

Art. 14. Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO

Art. 15. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros efetivos, respectivamente, Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente; 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro e Diretor Administrativo; até 8 (oito) membros para a Diretoria Plenária, designados Diretores, com a correspondente identificação do cargo a ser ocupado, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro. A representação perante a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, será exercida por 2 (dois) representantes da Diretoria eleita, primeiro e segundo delegados titulares, com igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Diretoria, conforme Regulamento, com mandato de 3 (três) anos, obedecida a ordem mencionada na chapa para efetivação do exercício do direito de voto. Para elaboração da folha de votação, na FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Sindicato, comunicará, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a realização das eleições, o nome do delegado-eleitor e de seu suplente, que exercerá o direito de voto.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Art. 16. Respeitada a ordem de menção da Chapa eleita, compete substituírem os membros efetivos da Diretoria, primeiramente a Diretoria e consecutivamente os suplentes eleitos, nos casos de perda de mandato ou renúncia, licenciamento temporário, perda de poderes, processo de recuperação judicial, extrajudicial, falência da sociedade enfim em todos os casos de impedimento e vacância.

Art. 17. Compete à Diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto;
- b) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) instituir Diretoria e Delegacias Regionais, Conselhos, Departamentos Técnicos, Grupos de Trabalho e elaborar os respectivos regulamentos internos de acordo com seu Regimento Interno e o presente Estatuto;
- d) reunir-se em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o voto Minerva será do Presidente;
- e) constituir um Conselho Consultivo, composto exclusivamente de ex-Presidentes da entidade e mais 2 (dois) membros de reconhecida reputação na indústria, do setor ou não, sem remuneração.
- f) A Diretoria poderá atribuir Título de Presidente Emérito àquele que ocupou o cargo de Presidente. O Presidente Emérito será membro nato do Conselho Consultivo.
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto Social

Art. 18. O membro da Diretoria que faltar 3 (três) vezes consecutivas às reuniões da Diretoria, sem motivo justo, será considerado resignatário do cargo. No caso de ausência superior a 6 (seis) vezes consecutivas ou 10 (dez) vezes não consecutivas, mesmo com justificativa, será considerado resignatário do cargo.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) autorizar as despesas de expediente que forem necessárias, assinando os cheques juntamente com o 1º Diretor Financeiro ou 2º Diretor Financeiro;
- b) nomear Diretores Regionais, Diretores Adjuntos e Diretores Coordenadores Setoriais, com atribuições de caráter técnico, administrativo e de representação;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) resolver os casos omissos, e representar o SINAFER em quaisquer temas que não sejam de atribuição exclusiva das demais Diretorias Estatutárias ou do Conselho.

Parágrafo Único: A aquisição, oneração ou instituição de gravame, de qualquer natureza, de bens móveis ou imóveis do ativo permanente da associação, cujo valor, para cada operação ou série de operações da mesma natureza, exceda o montante de 40 (quarenta) salários mínimos, dependerá da aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria.

Art. 20. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Parágrafo único. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) superintender os serviços da Secretaria do Sindicato, auxiliando o Presidente quando solicitado, no despacho do expediente comum da entidade;
- b) executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) fiscalizar e promover as disposições legais concernentes aos Editais de Convocação, Atas e Assembleias Gerais e das penalidades de suspensão e eliminação do quadro social;
- d) manter informados os associados dos fatos e atos informativos, publicar artigos e notícias que possam servir para incentivar a respeito da classe social.

Art. 22. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) ter sob sua guarda os livros contábeis e os bens e valores do Sindicato, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e a sua escrituração financeira;

- b) representar o Sindicato, conjuntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- c) assinar com o Presidente, ou àquele em exercício (Vice-Presidentes, Presidente Emérito), para retirada de valores e pagamentos autorizados, bem como dirigir e fiscalizar os trabalhos de recebimentos e pagamentos dos débitos e créditos da entidade.
- d) substituir o Diretor Administrativo nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 23. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo, quando solicitado.

Art. 24. O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto exclusivamente de ex-Presidentes eleitos da entidade, e mais 2 (dois) membros de reconhecida reputação na indústria, do setor ou não, os quais poderão ser chamados para compor o Conselho Consultivo da Entidade, sem remuneração.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às reuniões Gerais e Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato.

Parágrafo 2º. Compete ao Conselho Consultivo, sempre que solicitado pela Diretoria do Sindicato, assessorá-la em suas decisões, sugerindo providências em assuntos que digam respeito aos interesses da entidade.

Art. 25. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de Suplentes, para um mandato de 3 (três) anos concomitante com o da Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 26. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes membros, todos integrantes da Diretoria:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo.

Art. 28. Aos 1º, 2º Vice-Presidentes compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, substituir, pelas sequencia ordinal, o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 29. Compete ao Conselho de Administração:

I – Formular as estratégias e acompanhar a gestão do Sindicato que será exercida pelo Presidente Executivo, deliberando pela maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

II – Promover, contratar e demitir o Presidente Executivo e definir salários e cargos subordinados à ele.

III - Designar representantes do Sindicato em conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho da administração pública ou privada.

IV – Fixar as diretrizes gerais da ação sindical a serem desenvolvidas para o fortalecimento do sindicato.

V – Sugerir adoção de medidas judiciais na defesa dos interesses das associadas;

VI – Desenvolver ações integradas com associações congêneres na defesa dos interesses e direitos da categoria;

VII - atribuir encargos e tarefas específicos aos seus membros;

VIII – Estabelecimento, junto com o Presidente Executivo das metas e objetivos estratégicos que definirão o orçamento anual.

IX- Dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira do sindicato;

X-Aprovação de contratação de pessoal não constante do quadro de lotação previsto no orçamento anual.

XI- Contratar anualmente empresas de auditoria para auditar os resultados operacionais e a correta apropriação das despesas e receitas.

Art. 30. Das decisões do Conselho de Administração caberá recurso para a Diretoria Plenária e desta para a Assembleia Geral, observado, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Acrescentar no Capítulo III, a Seção II – Da Presidência Executiva, com os seguintes artigos, parágrafo e incisos:

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32. O SINAFER terá um Presidente Executivo contratado e demissível pelo Conselho de Administração, a quem são conferidos os poderes estabelecidos no art. 35 deste Estatuto.

Art. 33 O cargo de Presidente Executivo poderá ser ocupado por um profissional proveniente do quadro de funcionários ou contratado que não exercerá cargo na Diretoria, não podendo, também, possuir qualquer vínculo com empresas do setor representado pelo SINAFER.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração definir a remuneração e as funções que o Presidente Executivo Desempenhará.

Art. 34 Em caso de desligamento do Presidente Executivo, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá escolher um substituto interino pertencente ao quadro de funcionários ou um prestador de serviços com experiência administrativa sindical, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 120 dias, até a contratação de um substituto.

Art. 35 - Compete ao Presidente Executivo, isoladamente:

I – dirigir o sindicato, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

II – constituir procuradores, especificando os poderes então outorgados, limitada a vigência da outorga ao prazo legal de 12 (doze) meses, com exceção, no tocante a essa limitação, das procurações “ad judícia”; necessárias nos processos de negociações coletivas de trabalho que envolvam categorias profissionais diferenciadas ou liberais.

III – admitir e demitir funcionários, contratar terceiros, observadas as normas legais e os regulamentos e regimentos internos em vigor;

IV – designar profissionais para elaboração, coordenação e execução do Plano de Gestão do Sindicato, nas suas respectivas áreas de atuação no sindicato;

V – gerir todos os ativos e os valores do sindicato, com aprovação do Conselho de Administração.

VI – representar o sindicato perante instituições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, emissão de cartões de créditos e outros documentos que representam assunção de obrigações financeiras ou constituir procurador, previamente autorizado pelo Conselho de Administração, para exercer estas funções até 40 salários mínimos;

VII – apresentar ao Conselho os balancetes e relatórios econômico-financeiros com a periodicidade que este estabelecer, bem como, até 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial e demonstrações de receitas e despesas relativos ao exercício anterior a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

VIII – Representar o SINAFER perante quaisquer instituições financeira, Bancos de Fomento, ou quaisquer entidades financeiras com as quais o SINAFER mantenha ou venha a manter relacionamento, podendo abrir conta, encerrar conta, acessar movimentações, contratar e cancelar serviços financeiros, tudo nos termos deste Estatuto, bem como gerir os recursos financeiros do sindicato junto a instituições integrantes do sistema financeiro nacional de comprovada solidez e idoneidade desde que aprovadas pelo Conselho de Administração.

IX – apresentar até 10 de janeiro de cada ano, ao Conselho, a proposta orçamentária para o ano corrente e o plano de negócios;

X – elaborar e fixar normas de procedimento de administração financeira,

XI – constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos para o estudo e solução de assuntos de interesse da indústria de artefatos de ferro, metais, cutelaria, usinagem, tornearia, solda e ferramentas em geral, podendo substituir seus membros a qualquer tempo;

XII – assinar pleitos, representações, declarações, atestados, certificados e outros documentos pertinentes e no âmbito das suas atribuições e competências estabelecidas neste Estatuto Social;

XIII – autorizar as despesas que forem necessárias, conforme aprovado na Previsão Orçamentária e consultar o Conselho de Administração para as despesas extraordinárias.

XIV - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto, bem como as Resoluções Internas;

XV- administrar o sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XVI – Participar das reuniões de (diretoria) convocadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Fiesp, e demais entidades patronais e governamentais.

XVII – Representar a entidade junto aos órgãos públicos, entidades sindicais patronais e de trabalhadores e participar das reuniões de negociações coletivas de trabalho, podendo expressamente atuar em nome do SINAFER, e constar como seu efetivo representante legal, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, suas secretarias, e quaisquer de suas

repartições, bem como em quaisquer outros ministérios, autarquias, fundações e poderes constituídos o que inclui autoridades fiscalizadoras como o Ministério Público do Trabalho.

XVIII – Representar o SINAFER perante a Receita Federal em quaisquer dos seus sistemas, em autuações, fiscalizações ou quaisquer procedimentos que envolvam o órgão em questão, bem como, em quaisquer entidades fazendárias de qualquer dos Entes da Federação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36. A Assembleia Geral é o poder soberano do Sindicato reunindo-se, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto, dela participando os associados filiados quites com suas contribuições e em pleno gozo dos direitos estatutários, com direito a um voto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral, em qualquer caso, será convocada com 7 (sete) dias úteis, no mínimo, de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação, afixando-se exemplar na sua base social, ou por comunicação direta a cada associado, inclusive por correspondência eletrônica.

Parágrafo segundo. Compete privativamente a Assembleia destituir os diretores e alterar o estatuto da entidade, por deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo terceiro. Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos seus associados presentes, podendo debater somente os assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo quarto. As assembleias poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, devendo ser observados os requisitos normativos vigentes para validade do ato.

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será reunida todos os anos, durante o primeiro trimestre, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referente ao ano civil anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, e, de três em três anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 38. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, não podendo ser negada sob pena de os próprios interessados convocarem-na após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, caso nenhuma providência tenha sido tomada dentro desse prazo máximo.

Parágrafo único. Podendo nessa assentada, tratar tão somente dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação, devendo comparecer à reunião a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 39. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado, na Mesa, pelos membros da Diretoria, ou, na falta destes, por 2 (dois) associados convidados, “ad-hoc”, para secretários, sendo lavrada ata das deliberações, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da sessão.

Art. 40. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos julgamentos dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 41 . Serão tomadas as deliberações em Assembleia Geral os seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) decisões sobre acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- c) aplicação do patrimônio do Sindicato;
- d) criação de contribuições sociais aos associados e à todos os integrantes da categoria econômica representada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no artigo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso, à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a constituição, por esta, de uma Junta Governativa Provisória que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.

Art. 44. O patrimônio do Sindicato se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) imposto sindical, arrecadado na forma da lei que rege a matéria;
- b) contribuição dos associados e não associados, recolhidas conforme estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) doações e legados;
- d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros, títulos e depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.

Art. 45. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos sócios quites. Caso não seja obtido *quorum* em primeira convocação, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, após o transcurso de 10 (dez) dias, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 46. As receitas do Sindicato destinar-se-ão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributo, previdência social, assistência judiciária, social, e demais gastos obrigatórios, inclusive na manutenção de serviço de controle e proteção à indústria de artefatos de ferro, metais, cutelaria, usinagem, tornearia, solda e ferramentas em geral no cumprimento das obrigações e objetivos do Sindicato.

Art. 47. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da lei penal.

Art. 48. No caso de dissolução do Sindicato, o que só poderá ser resolvido por 2/3 (dois terços) dos associados quites, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, os bens apurados, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, serão divididos entre os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 49. Os prazos estabelecidos, neste Estatuto, serão contados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento e prorrogados para o dia útil imediato, quando terminar em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente no Sindicato.

Art. 50. Dentro da base territorial, e se julgado conveniente para defesa dos interesses da categoria, poderão ser criadas representações regionais (delegacias ou seções) cuja direção estará a cargo de um representante indicado pela Diretoria Executiva por igual mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 51. O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, com menos de um terço dos associados presentes.

Art. 52. As alterações ora aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2024, entram em vigor com correspondente registro no Órgão Público competente, em atendimento às disposições legais vigentes no País.

Art. 53. O Estatuto e demais documentos legais do Sindicato serão válidos e vinculantes quando assinados tanto no formato convencional quanto na modalidade eletrônica por sistema admitido pela Lei 14.063/2020 e demais leis regulamentares.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Christian Arntsen
Presidente

Leandro Pesoti Netto
OAB/SP nº 236.851

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. A convocação das eleições para os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes do sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outras Federações, será feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, cópia afixada no local da sede do sindicato e remetida, via postal, às empresas associadas e/ou encaminhado via endereço eletrônico às empresas.

Parágrafo primeiro. O edital de convocação das eleições conterà data, horário e local da votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria e prazo para impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. O edital poderá prever a segunda convocação da Assembleia, após a realização da primeira, se ocorrer empate ou se não ocorrer a presença e o voto concorde da maioria absoluta dos associados, com capacidade de votar.

Art. 2º. As eleições serão realizadas entre 150 (cento e cinquenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, por escrutínio secreto e por chapa.

Art. 3º. O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital de convocação.

Art. 4º. O requerimento de registro de chapa em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos seus integrantes, dirigido ao Presidente do sindicato, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo e instruído com os seguintes documentos:

- a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes, de acordo com o art. 15 do Estatuto;
- b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato em 2 (duas) vias, acompanhada de cópia da cédula de identidade;
- c) prova de que cada um dos candidatos à Diretoria deverá ter exercido representação da empresa associada ao Sindicato, há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos e a empresa associada ao Sindicato há pelo menos 36 (trinta e seis) meses, da data apazada para a eleição, mediante declaração firmada pela associada,
- d) declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incurso em qualquer dos impedimentos constantes do art. 530 da CLT.

Art. 5º. As chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto terão seu registro recusado pela Secretaria e na hipótese da recusa atingir componentes da chapa, facultar-se-á a sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do

despacho denegatório. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

Parágrafo único. Caso a irregularidade afete a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá aquele nome, podendo o requerente da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, substituí-lo por outro candidato, e da mesma forma em caso de renúncia ou morte do candidato.

Art. 6º. Do indeferimento do registro de candidato ou da chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Diretoria que proferirá decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

Art. 7º. Encerrado o prazo e cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em 10 (dez) dias, a divulgação das chapas registradas, contendo nomes dos candidatos, pelos meios de divulgação previstos no Edital e a confecção de cédula única.

Art. 8º. Os associados, em condições de votarem e serem votados, poderão oferecer impugnações aos candidatos registrados, em até 3 (três) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 9º. As impugnações serão decididas pela Diretoria e, na hipótese de deferida, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contra-razões, que serão julgadas, em única instância, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10. A Mesa Coletora dos votos será constituída pela Diretoria, composta de um Presidente e dois mesários, devendo ser instalada na sede do sindicato ou em local indicado pelo Presidente, os quais rubricarão a cédula única, contendo todas as chapas registradas.

Parágrafo primeiro. Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

Parágrafo segundo. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta e impedimento deste o segundo mesário.

Parágrafo terceiro. Poderá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do parágrafo quarto.

Parágrafo quarto. Não poderão ser designados membros da Mesa Coletora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

Parágrafo quinto. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem a chapa registrada e na proporção de 1 (um) por chapa registrada.

Art. 11. Na Mesa Coletora e em vários locais do recinto eleitoral haverá volantes impressos pela entidade, contendo o nome dos integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores.

Art. 12. O voto obrigatório e secreto, será exercido pela empresa associada há pelo menos 36 (trinta e seis) meses, por meio de representante credenciado, com direito a apenas um voto. O representante deverá ter exercido representação da empresa associada há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos e a empresa ser associada ao Sindicato há pelo menos 36 (trinta e seis) meses contados da data da candidatura oficial e estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. O sigilo do voto será assegurado pelo uso de cédula única, em cabines indevassáveis.

Parágrafo segundo. O voto é assegurado também por sobrecarta lacrada pelo eleitor, no caso de voto por correspondência.

a) A Secretaria do Sindicato deverá enviar a todas as Associadas, correspondência explicativa do processo eleitoral por correspondência, a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora, a sobrecarta que acolherá a cédula e o envelope-resposta que conterá a sobrecarta com a cédula contendo o voto.

b) A correspondência explicativa deverá ser postada às empresas associadas até 10 (dez) dias úteis antes da data de eleição.

c) O envelope-resposta terá como destinatária, já impresso, a Secretaria do Sindicato, que recebendo o envelope, acusará à Associada e aferirá se a mesma está, naquele dia, em condição de voto; estando em condição de voto, depositará a sua sobrecarta em urna lacrada para este fim.

d) Serão considerados para apuração os votos por correspondência recebidos pela Secretaria do Sindicato, até 2 (duas) horas antes do início da apuração.

e) A Mesa Coletora dos votos por correspondência será a Secretaria do Sindicato, que registrará toda a votação recebida.

f) Havendo somente uma chapa registrada, a Mesa Coletora será a mesma do artigo 10 do presente Estatuto.

Parágrafo terceiro. A Diretoria do Sindicato poderá autorizar o voto por correspondência eletrônica, simultaneamente ou em substituição ao voto por carta, devendo as empresas associadas receberem, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, a respectiva senha de acesso.

Art. 13. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação tiverem votado.

Art. 14. A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-as em ata.

Art. 15. Ao término da votação instalar-se-á na sede do sindicato a Mesa Apuradora, que será constituída de um Presidente e dois Mesários, nomeados pelo Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro. Não comparecendo o Presidente da Mesa Apuradora até 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para início da apuração, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo segundo. Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora: os candidatos, seus conjugues, parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria do sindicato.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos da Mesa Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem a chapa registrada e na proporção de 1 (um) por chapa registrada.

Art. 16. A Mesa Apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e as controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata, determinando as providências que julgar necessárias.

Art. 17. Instalada a Mesa Apuradora, a Secretaria do Sindicato entregará ao Presidente da Mesa, a urna contendo os envelopes-resposta com os votos a serem apurados.

Parágrafo primeiro. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo segundo. No caso de utilização de urna eletrônica, os procedimentos previstos nesse estatuto serão adaptados de acordo com as necessidades para a utilização desse recurso.

Art. 18. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os componentes da chapa que houver recebido o maior número de votos, em relação ao total de votos válidos.

Parágrafo único. Nesta oportunidade, o Presidente da Mesa apuradora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos seus componentes e fiscais, se houver,

esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura, a qual mencionará obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- b) o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- c) o registro de protestos e outras ocorrências.

Art. 19. Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria até a apuração de seus votos.

Parágrafo único. Os prazos para nova eleição serão os constantes do art. 1º, § 2º e seguintes do Regulamento Eleitoral, admitindo-se o registro de novas chapas, desde que a elegibilidade dos candidatos fique limitada aos inscritos nas chapas empatadas.

Art. 20. O prazo para oferecimento de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, sendo competente para apreciá-la a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

Art. 21. Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, a publicação de seu resultado mediante afixação em sua sede, bem como oficiar à FIESP, a respeito do pleito e sobre os delegados representantes eleitos do sindicato perante aquela Entidade.

Art. 22. Será nula a eleição que não ocorrer rigorosamente dentro do estabelecido em seu edital de convocação e no previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral, sendo peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação;
- b) folha de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital;
- c) requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição da mesa;
- f) folha de votação e quando for o caso, os registros eletrônicos de votação;
- g) ata dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar de cédula única;
- i) impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- j) resultado da eleição.

Art. 23. À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação do procedimento eleitoral, contido neste Estatuto.

Art. 24. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas Chapas mais votadas.

Art. 25. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 26. Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante.

Art. 27. Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Christian Arntsen
Presidente

Leandro Pesoti Netto
OAB/SP nº 236.851